



**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA - CODEVASF**

Secretaria Regional de Licitações – 6ª SL

Ref. Pregão Eletrônico n.º 01/2015

**CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo-SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa ilustre Comissão de Licitação, apresentar, **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, com efeito de **Impugnação** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que a seleção da proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

**DO DESMEMBRAMENTO DO OBJETO**

O edital contempla o serviço telefônico fixo comutado local e de longa distância inter regional e intra regional, de fixo para fixo e de fixo para móvel.



	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
<b>GRUPO 1</b>	1	Do tráfego telefônico via central telefônica PABX do <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local</b> de fixo para fixo e de fixo para móvel.
	2	Do tráfego telefônico proveniente das linhas diretas do <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado Local e de Longa Distância Inter-Regional e Intra-Regional</b> de fixo para fixo e de fixo para móvel.
	3	Do tráfego telefônico via central telefônica PABX e nas linhas diretas do <b>Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Inter-Regional e Intra-Regional</b> , de fixo para fixo e de fixo para móvel.
<b>GRUPO 2</b>	4	Fornecimento de <b>02 (dois) chips</b> para instalação em interfaces celular na central telefônica (PABX), visando ligações para móvel local e interurbano, sendo disponibilizados mensalmente 1.000 (mil) minutos para móvel local e 500 (quinhentos) minutos para móvel interurbano, compartilhados entre esses dois chips.
	5	Fornecimento de <b>07 (sete) Modems 3G</b> , incluindo os seus devidos chips, com capacidade de franquia de 5GB, com cobertura de sinal 3G na área urbana de Juazeiro/BA.

Ocorre, no entanto, que assim disposto o edital apenas no Grupo 1, inviabiliza a participação de empresas, o que claramente prejudica o caráter competitivo deste certame, uma vez que, apenas será possível vencer a licitação a empresa que tiver condições técnicas de prestar ambos os serviços.

Assim, para que a competição seja ampliada, necessário que os itens do GRUPO 1 sejam **subdivididos sendo um lote para linhas analógicas e outro para linhas digitais.**

Neste sentido, fundamental que ao edital seja dada **interpretação que prestigie a participação do maior número possível de concorrentes**, conforme decisão extraída do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. **As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.** 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal. 3. Se



o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Segurança concedida. (MS 5606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/1998, DJ 10/08/1998, p. 4) <sup>1</sup> (grifei)

Portanto, considerando o exposto requer que o ato convocatório seja alterado, de forma a dividir o objeto requisitado em lotes.

### **DA CONCLUSÃO E PEDIDO**

Como demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a ADMINISTRAÇÃO selecionar a proposta mais vantajosa para o serviço a ser contratado, assim como para manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital.

Brasília, 29 de janeiro de 2015

  
PAULO EDUARDO BEZERRA DUARTE  
Gerente de Contas  
C. I. n.º 1.294.373 – SSP/DF  
CPF n.º 498.143.384-00